



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

AJUSTES

Campinas, 23 de novembro de 2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 051/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E A SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Rua Barreto Leme, 1515, Centro, Campinas, São Paulo, CEP 13010-201, neste ato denominada UNIDADE CONCEDENTE e representada pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor José Tadeu Jorge, e a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO (SCEI)**, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC- Campinas), e do Hospital e Maternidade “Celso Pierro” (Hospital PUC-Campinas), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, com sede na Rua Prof. Dr. Euryclides de Jesus Zerbini, nº 1.516, Bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-571, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.020.301/0001-88, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Mons. Dr. José Eduardo Meschiatti, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o nº 042.481.268-18 e portador do RG nº 15.658.014-7 SSP/SP e a sua Mantida, **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC-CAMPINAS)**, neste ato denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO e representada por seu Reitor, Prof. Dr. Germano Rigacci Júnior, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 042.305.878-99 e portador do RG nº 12.734.372-6 SSP/SP, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as disposições contidas nos autos do processo SEI PMC.2023.00108254-98 e em observância integral da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/15 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a integração de esforços, sem o envolvimento de transferência financeira de qualquer uma de suas partes, para que o(a)s estudantes dos Cursos de Licenciatura da Instituição de Ensino realizem o estágio obrigatório (não remunerado), em consonância com a legislação em vigor.

1.1.1 O estágio obrigatório, referido no item 1.1, será desenvolvido pelo(a) estudante/estagiário(a) dos cursos de Licenciatura da Instituição de Ensino na Unidade Concedente, entendida como campo de estágio, que, por ser de interesse curricular, deverá ser compatível com a programação curricular estabelecida pelo curso frequentado pelo(a) estudante/estagiário(a) na Instituição de Ensino, a saber:

CURSOS	Carga Horária Estágio
ARTES VISUAIS - LICENCIATURA	400
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA	400
CIÊNCIAS SOCIAIS - LICENCIATURA	400
EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	640
FILOSOFIA - LICENCIATURA	400
GEOGRAFIA - LICENCIATURA	400
HISTÓRIA - LICENCIATURA	400
LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS - LICENCIATURA	700
MATEMÁTICA - LICENCIATURA	400
PEDAGOGIA - LICENCIATURA	400

1.1.2 A carga horária do estágio desenvolvida nas Escolas Municipais da Unidade Concedente é parte da carga horária total de cada curso, uma vez que os estágios envolvem também escolas estaduais e privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente acordo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando se tratar de estagiário portador de deficiência, mediante celebração de termo aditivo subscrito pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer uma de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO E DA MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

4.1 São partes integrantes deste Acordo de Cooperação o(a):

4.1.1 Plano de Trabalho, aprovado e homologado pelo Departamento Pedagógico da Unidade Concedente, e pela Instituição de Ensino, disposto no Anexo I; e

4.1.2 Minuta do Termo de Compromisso de Estágio, que deverá ser estabelecido entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o(a) estagiário(a), disposta no Anexo II

4.2 O Termo de Compromisso de Estágio, referido no item 4.1.2, será estabelecido de forma individual com cada estagiário(a) da Instituição de Ensino e com limitação de 02 anos de duração para cada Termo de Compromisso de Estágio, com fundamento no artigo 11 da Lei 11.788/2008 e conforme minuta disposta no Anexo II deste Acordo de Cooperação, de acordo com a demanda da Instituição de Ensino e após aprovação da Unidade Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Obrigações da Instituição de Ensino :

5.1.1 celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

5.1.2 avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

5.1.3 indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

5.1.4 exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

5.1.5 zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

5.1.6 elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

5.1.7 comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

5.2 Obrigações da Unidade Concedente :

5.2.1 celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

5.2.2 ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

5.2.3 indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

5.2.4 por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

5.2.5 manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

5.2.6 enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

6.1 O início das atividades do estágio não poderá ocorrer antes da assinatura deste acordo de cooperação, do Termo de Compromisso de Estágio, pelas partes signatárias, referido na Cláusula Quarta deste instrumento.

6.2 Para ser autorizado(a) a realizar o estágio, o(a) estudante/estagiário(a) deverá estar devidamente matriculado(a) e frequentar o curso com regularidade, sendo necessária a comprovação destas condições por ele(a) sempre que solicitado pela Unidade Concedente, sob pena de rescisão do presente instrumento, conforme previsto em sua Cláusula 11ª.

6.3 Nos termos do artigo 3º da Lei 11.788/08, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante/estagiário(a) e a Unidade Concedente.

6.4 A jornada de estágio, além de se compatibilizar com o horário escolar do estudante/estagiário(a) e com o horário da Unidade Concedente, deverá respeitar a limitação máxima prevista pela legislação em vigor, bem como o período previsto no projeto pedagógico do curso.

6.5 O desenvolvimento das atividades de estágio obrigatório, objeto deste Acordo de Cooperação, ocorrerá pelo(a) estudante a título gratuito, sem o recebimento de qualquer contraprestação e/ou benefício da Unidade Concedente, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 2008.

6.6 Durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o estudante/estagiário(a) estará incluído na cobertura de seguro contra acidentes pessoais pela Apólice de Seguros nº 82.0059853, que a Sociedade Campineira de Educação e Instrução mantém com a Seguradora Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

7.1 A supervisão do estágio será realizada por profissional do quadro de pessoal da Unidade Concedente, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e que também será responsável pela emissão e assinatura do Relatório de Estágio a ser encaminhado para a Instituição de Ensino a semestre de desenvolvimento do estágio e por ocasião do desligamento do(a) estudante do estágio e/ou quando solicitado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO/CONFIDENCIALIDADE E DA LGPD

8.1 Todos e quaisquer dados, documentos e informações de que venha a tomar conhecimento, inclusive os que compõem os anexos integrantes deste Acordo de Cooperação, bem como os que eventualmente vierem a ser produzidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO em decorrência do objeto deste Acordo, são de propriedade exclusiva da UNIDADE CONCEDENTE, devendo a utilização se restringir aos fins deste acordo, sendo vedada a sua divulgação e/ou reprodução, e/ou uso para quaisquer outras finalidades, obrigando-se ainda a INSTITUIÇÃO DE ENSINO por si, seus prepostos, empregados, e subcontratados (se o caso) a manter completo sigilo a respeito, mesmo após o término do acordo, sob pena de indenizar a UNIDADE CONCEDENTE por todo e qualquer dano que venha a sofrer pela divulgação.

8.2 As PARTES se obrigam a observar e cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em relação ao tratamento de dados pessoais, em especial a coleta, guarda e disponibilidade de dados, protegendo tais informações de quaisquer incidentes e vazamentos, além de se obrigar a não divulgar a terceiros quaisquer dados recebidos uma da outra, ressalvadas as obrigações contratuais, legais e/ou provenientes de uma autoridade competente.

8.3 Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais da UNIDADE CONCEDENTE pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente à UNIDADE CONCEDENTE, para que esta tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das partes.

8.4 Caso, para cumprimento deste acordo, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a informar à UNIDADE CONCEDENTE, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que esta autorize a referida prática pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que somente poderá ser realizada após autorização expressa da UNIDADE CONCEDENTE.

8.5 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a isentar a UNIDADE CONCEDENTE de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste acordo, cabendo à INSTITUIÇÃO DE ENSINO arcar, com exclusividade, com o pagamento das quantias que, eventualmente a UNIDADE CONCEDENTE seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9.1 O gerenciamento, acompanhamento e registros deste Acordo de Cooperação, inclusive de seu Plano de Trabalho, serão de responsabilidade da direção da Instituição de Ensino e do Diretor do Departamento Pedagógico da Unidade Concedente, que serão também os interlocutores responsáveis pelas comunicações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 A execução do presente Acordo de Cooperação em relação ao Monitoramento e Avaliação da parceria se dará em conformidade com as disposições da Lei 13.019/2014, por meio de um processo de supervisão contínua e validação quantitativa e qualitativa dos dados apresentados. Isso será compreendido utilizando o

Sistema Informatizado de Avaliação, plataforma Valorizza e se dá de forma inteiramente digitalizada, incluindo as assinaturas, gerenciado pela Instituição de Ensino. Esse sistema desempenha um papel fundamental no controle das frequências dos estudantes estagiários e na geração de relatórios que avaliam a qualidade da observação das práticas profissionais nas salas de aula.

10.2 Para garantir a eficácia do item 10.1, o Departamento Pedagógico contará com o suporte dos Coordenadores Pedagógicos da Unidade Concedente. Da mesma forma, a terá o apoio de responsáveis designados, conforme estipulado no Plano de Trabalho. Constituem os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Unidade Concedente: Fabrícia Martins Gomes (Matrícula 124669-0) e Patrícia Moreira de Freitas Machado (Matrícula 120410-6). Representando a Instituição de Ensino, Luciane Kern Junqueira (CPF 591.065.650-34).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

11.1 A adoção de eventuais providências à regularização deste Acordo, inclusive sua publicação, será incumbência do Município de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

11.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.1 O presente Acordo é celebrado nos termos disposto neste documento Acordo de Cooperação, em conformidade e na observância integral da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/15 e se restringe ao estágio curricular obrigatório (não remunerado), definidos como tal nos projetos pedagógicos dos cursos de Licenciatura da Instituição de Ensino.

12.2 O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas ações, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE CONCEDENTE sobre eventual inadimplência da Instituição de Ensino em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

12.3 Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

12.4 O presente Acordo não acarretará qualquer tipo de transferência de recursos entre os partícipes.

12.5 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campinas – SP para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução deste Acordo, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 E por estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente instrumento no formato digital e/ou eletrônico, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE, Secretario(a) Municipal**, em 23/11/2023, às 16:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Meschiatti, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 15:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO RIGACCI JÚNIOR, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 09:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9628049** e o código CRC **B9AC2260**.